



# Câmara Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

São José do Calçado, em 22 de abril de 1993.

Ofício nº 039/93

--CMSJC--

Ao

Exm<sup>o</sup>. Sr.

Dr. José de Oliveira Raft

DD. Prefeito Municipal

Nesta.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, venho encaminhar a V. Ex<sup>a</sup>. as Leis nº 007 e 008/93, que Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o FGTS e dá providências correlatas e Contrata trabalhadores Braçais respectivamente, aprovadas por esta Casa na Sessão Extraordinária realizada nesta data.

Atenciosamente,

José Antonio Vieira de Rezende  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

LEI nº 007/93

"Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e dá providências correlatas."

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, contratar parcelamento (ou reparcelamento) da dívida total para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94, de 16/02/93 (D. O. de 05/03/93), do Conselho Curador do FGTS, equivalente em 25/03/93, a Cr\$7.660.941.617,07 ( sete bilhões, seiscentos e sessenta milhões e novecentos e quarenta e um mil, seiscentos e dezessete cruzeiros e sete centavos).

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do FPM ( Fundo de Participação dos Municípios), durante o prazo de vigência do parcelamento (ou reparcelamento) autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento (ou reparcelamento), dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da publica-



# Câmara Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

ção.

Artº. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 1993.

*José Antonio Vieira de Rezende*  
José Antonio Vieira de Rezende  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

LEI nº 008/93

## "Contrata Trabalhadores Braçais"

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a contratação de 12 (Doze) trabalhadores braçais.

Art. 2º - Os valores a serem pagos em retribuição aos serviços prestados serão os correspondentes nas tabelas dos servidores municipais em vigência.

Art. 3º - Os recursos para atender a presente Lei serão os constantes do orçamento vigente, obedecidas as rubricas próprias.

Art. 4º - O prazo da presente contratação será 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por um período igual, com autorização do Legislativo.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 1993.

*José Antonio Vieira de Rezende*

José Antonio Vieira de Rezende  
PRESIDENTE